



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG, CONFORME RELAÇÃO DE ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.506.389,70 (um milhão e quinhentos e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 05/02/2024 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
5. DO CREDENCIAMENTO.....	8
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	10
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
9. DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	23
12. DOS RECURSOS.....	24
13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.....	25
14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.....	27
15. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.....	27
16. DAS OBRIGAÇÕES.....	27
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	28
18. DO PAGAMENTO	30
19. DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO.....	30
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	32
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
(Processo Administrativo nº 006/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, situada à Praça José Honorato de Almeida, 83, centro, nesta cidade de São Sebastião da Vargem Alegre – MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujas especificações detalhadas encontram-se devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência e nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 039/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE -MG, CONFORME RELAÇÃO DE ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito o Termo de Referência – Anexo, assim como todas as especificações neste contidas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações enumeradas abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0007.2.0018 1.500.000
------------------------	---

2.2. O valor global estimado para a licitação é de **R\$ 1.506.389,70 (um milhão e quinhentos e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)**.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço por item.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

4.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.5. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

4.6. Será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

4.7. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

possuam em seu quadro funcional profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

4.8. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

4.9. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10. Não poderão disputar licitação, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. Não poderão disputar licitação, direta ou indiretamente, que se enquadrem nas demais disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.12. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

4.12.1. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

4.13. Não será permitido a participação de licitantes que estejam reunidas em consórcio;

4.14. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes DECLARAÇÕES:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.14.1. Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (Declaração de conhecimento do Edital)

4.14.2. Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (Declaração de reserva de cargos)

4.14.3. Que sob pena de desclassificação, declara que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Declaração de proposta econômica)

4.14.4. Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. (Declaração de Não-Emprego de menores).

4.14.5. Que declara não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante)

4.14.6. Que declara, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação. (Declaração de Acessibilidade)

4.14.7. Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente).

4.14.8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.14.8.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.14.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

4.16. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão em sua forma eletrônica.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

5.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações pública, quando participarem de licitações públicas;

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,02 (dois centavos).

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema de processamento do certame, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, podendo ser auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar será automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na seguinte forma:

8.12.6.1. Na ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

8.12.6.2. Na ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem dos subitens anteriores.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na ordem do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19.1.2. Para fins do item 8.19.1., o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.20. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Constatada a existência de sanção, nos moldes legais, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. contiver vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 9.8, só será considerada após diligência, provocada pelo Pregoeiro ao setor técnico adequado, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômica–financeira;
- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.

10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

10.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

10.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.1.2. Para fins de habilitação, será observado o preenchimento “sim ou não”, em campo próprio do sistema eletrônico, das declarações constantes nos subitens do item 4.14 deste Edital.

10.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

10.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que **não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.**

10.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. Da Habilitação Jurídica:

10.6.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

10.6.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

10.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

10.6.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

10.6.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

10.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

10.7. Da Habilitação Econômico-financeira:

10.7.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.7.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.7.2.1. Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

10.7.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art.176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

10.7.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

10.7.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

10.7.4. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

10.8. Da Habilitação Fiscal:

10.8.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

10.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

10.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.8.5.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.8.6. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.8.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.8.8.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Documentação relativa à habilitação social e trabalhista:

10.9.1. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

10.9.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

10.10. Da Qualificação Técnica:

10.10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

10.10.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

10.10.3. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

10.10.4. Declaração de disponibilidade de veículo e pessoal, adequados para a realização do objeto da licitação.

10.10.5. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à licitante vencedora, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Licitante Vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DO RECURSO

12.1. Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

12.2. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

12.4. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a **autoridade competente** da Unidade Requisitante adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.2. A licitante vencedora será obrigada a cumprir com todos requisitos do objeto.

13.3. A aquisição será efetuada mediante emissão da Nota de Empenho emitida pelo setor de compras da PMSSVA.

13.4. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de execução da de despesa.

13.5. A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados no Termo de Referência;

13.6. O PMSSVA Não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

13.7. Os objetos deverão atender rigorosamente a especificação contratada. Não será aceito objeto com avaria, todos os componentes deverão estar funcionando perfeitamente.

13.8. Integra o presente Edital, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Unidade Requisitante e a ADJUDICATÁRIA.

13.9. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Unidade Requisitante, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela Unidade Requisitante para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada do instrumento equivalente.

13.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante

13.9.2. Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedor.

13.11. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

13.12. A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas atestada pelo Unidade Requisitante responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, aplicação das sanções cabíveis.

13.13. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

13.14. No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, **quando couber**, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

13.15. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

13.16. O prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

13.16.1. No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

13.17. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1. Observado o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2014, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por fiscal designado lotado na Unidade Requisitante.

14.2. A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante.

14.3. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação do item anterior.

15. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. As regras sobre entrega e critério de aceitação do objeto constam no Termo de Referência, que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 5, Anexo I).

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Da licitante vencedora:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.1.1. As regras sobre as obrigações da Unidade Requisitante constam no Termo de Referência, que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 7, Anexo I)

16.2. Da Unidade Requisitante:

16.2.1. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a execução do serviço, além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência.

16.2.2. As regras sobre as obrigações da licitante vencedora constam no Termo de Referência, que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 8, Anexo I)

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 13.4 do Edital, sujeitando-as as penalidades previstas no subitem 17.2

17.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive, nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”, observará os seguintes parâmetros:

17.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

17.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

17.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

17.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput deste item poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.6. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 17.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor da garantia tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.9. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação integral do dano causado à Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.2. As regras sobre pagamento e medição da execução constam no Termo de Referência, que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 9, Anexo I)

18.2. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

18.3. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas.

19. DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO

19.1. 19.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

19.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

19.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.4.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.6. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.6.1. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

19.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento

20.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema, através do endereço eletrônico

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada a nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação e medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico <https://www.saosebastiaodavargemalegre.mg.gov.br>, sendo de responsabilidades dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto o contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.11.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.12. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

21.13. Fica eleito o Foro do Município de Mirai - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

21.14. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e Compras pelo telefone: (32) 3426-7166, nos dias úteis no horário das 08 às 11 horas ou 12 às 17 horas.

21.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Setor de Licitações e Compras, obedecida a legislação vigente.

21.17. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

21.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: www.saosebastiaodavargemalegre.mg.gov.br.

21.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.19.1. ANEXO I - Termo de Referência

21.19.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

21.19.2.1. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

São Sebastião da Vargem Alegre, 15 de janeiro de 2024.

Silvana Aparecida Pedrosa
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 006/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE -MG, CONFORME RELAÇÃO DE ITENS CONSTANTES NESTE TR.

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade
001	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 01: Transporte de alunos - (Canteiro de Baixo - E. M. Coronel João Vieira) Turno: Matutino, Veiculo :Micro Ônibus.	KM	14.000
002	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 10: Fazenda Elias - Sítio João Lucio - José Mauro - José Roberto - Geraldo Fernandes - E.E. Ormezinda Alves Duarte. Kombi. Turno Matutino.	KM	14.800
003	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 11: Geraldo Fernandes - Pesque Pague do Dinei - Bairro João Neto - E.M. Coronel João Vieira. Micro-ônibus. Turno Vespertino.	KM	5.000
004	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 12: Messias, Rogério - Balança - Cruzato - Córrego do Melo - E.M. Coronel João Vieira. Kombi - Turno Matutino.	KM	10.400
005	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 13: Ventania - Água Espalhada - Pedra Branca -	KM	15.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	Rio Preto - E.M. Francisco Borges. Kombi. Turno Matutino.		
006	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 14: fazenda Vista Alegre - Geraldo Fernandes - bairro João Neto - Balança - E.E. Ormezinda Alves Duarte. Kombi. Turno Noturno.	KM	6.000
007	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 15: Area Urbana - E.M. Coronel João Vieira. Ônibus. Turno Matutino e Vespertino	KM	8.000
008	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 17: Transporte de alunos - (Rio Preto - Cabeça Preta - Bairro João Neto - E.M. Coronel João Vieira/ Creche Municipal) Turno: Matutino, Veiculo: Ônibus	KM	17.000
009	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 2: Canteiro de baixo - Zé Variz - Canto dos Eugênio - E. E. Ormezinda Alves Duarte - Kombi - Turno Matutino	KM	18.600
010	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 3: Santo Antônio do Rio Preto - E.E. Ormezinda Alves Duarte - Micro-ônibus - Turno Matutino.	KM	10.200
011	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 4: Rio Preto - Água santa- Alto do Lilico - E.M. Francisco Borges da Silva - Cabeça Preta - Canto dos Masses - Grota dos Martins - E.E. Ormezinda Alves Duarte - Micro-ônibus. Turno Matutino.	KM	28.400
012	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 5: Canteiro de baixo - E.M. Francisco Borges da Silva - E.E. Ormezinda Alves Duarte. Micro-ônibus - Turno Matutino.	KM	13.200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

013	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 6: Serra da Ventania - Água Espalhada - Acorado - Canteiro de Baixo - Cabeça Preta - Zé Varize - E.E. Ormezinda Alves Duarte. Micro-ônibus. Turno Noturno	KM	17.400
014	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 7: Transporte de alunos - (Rio preto – Água Santa - Atos dos Lilicos - E. M. Francisco Borges) Turno: Matutino, Veiculo: Micro ônibus	KM	18.000
015	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 8: Gilmar Ferreira - Fisiquinho Carneiro - Córrego do Melo - E.E. Ormezinda Alves Duarte. Kombi. Turno Matutino.	KM	14.800
016	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 9: Canteiro de Baixo - Canto dos Carlotas - Mineradora - Rio Preto - Grotas - E.E. Ormezinda Alves Duarte. Micro-Ônibus. Turno Matutino.	KM	12.800
017	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR - Rota 16: SSVA - Cabeça Preta - Rio Preto - Canteiro - Muriaé (Faculdade Santa Marcelina, UNOPAR)	KM	24.600
018	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR - Rota 18:Linha SSVA - Viçosa	KM	22.000

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, de prestação de serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação deverá observar as seguintes leis e normas: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.2. O transporte escolar é dever do Estado e direito dos alunos da educação básica pública, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 208, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – arts. 4º, 10, 11 e 70), devendo ser promovido e incentivado.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, determina que a responsabilidade em manter o transporte escolar cabe ao ente federado onde estão localizadas as respectivas redes públicas de ensino, ou seja, o Município.

O Município possui uma área rural extensa a ser atendida por transporte escolar, o que torna a logística bastante complexa, tendo em vista que as localidades rurais se encontram, na sua grande maioria, distantes umas das outras.

Nesse âmbito, entram dificuldades como a definição de rotas, mapeamento mais preciso dos estudantes que necessitam do transporte, definição de pontos de embarque e desembarque, etc.

O acesso a essas comunidades é feito por meio de estradas vicinais de revestimento primário, muitas vezes estreitas, íngremes, com curvas acentuadas em ângulos fechados, e que no período chuvoso, fica praticamente intransitáveis, impossibilitando a utilização de veículos maiores, como ônibus escolares.

O número de veículos disponibilizados ao transporte escolar é insuficiente para atender à demanda existente, sendo a alternativa mais viável, a terceirização dos serviços de transporte escolar à iniciativa privada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A empresa atenderá as necessidades de conservação, manutenção e limpeza e obras de prédios e vias públicas, de forma contínua, com o fornecimento da mão de obra e incluindo o fornecimento de todos os equipamentos necessários para sua execução.

A contratação dos roteiros, para a prestação de serviço de transporte escolar, visa atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, possibilitando assim o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

acesso à escola, para as crianças/estudantes residentes em locais distantes da escola, onde estão matriculados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não haverá vedação de marcas ou fabricantes de produtos.

Da exigência de amostra

4.3. Não serão exigidas amostras para os itens objetos desta contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade para esta contratação.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer **antes da assinatura do contrato.**

4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que os serviços serão de acordo com a demanda da secretaria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A empresa adjudicada irá executar os serviços solicitados a partir de prévio empenho e ordem de serviços a serem emitidos pela Setor de Compras.

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar de 2024, objetivando o transporte escolar de alunos de suas residências ou, no caso de impossibilidade de acesso, em local próximo, combinado como ponto de encontro, às dependências das escolas da rede escolar municipal pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, ou entidades conveniadas, e vice versa, incluindo as atividades extracurriculares que poderão ser realizadas, também, durante os fins de semana e férias escolares, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VEICULOS

5.1.3. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN, além de preencher os seguintes requisitos:

5.1.3.1. Registro como veículo de passageiros, com a informação/observação transporte escolar indicada no CRLV do veículo;

5.1.3.2. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 5.1.3.3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo
- 5.1.3.4. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- 5.1.3.5. Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
- 5.1.3.6. Limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;
- 5.1.3.7. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- 5.1.3.8. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENETRAN;
- 5.1.3.9. Ter sido aprovado em inspeção semestral, conforme determina o art. 136, inciso II, do CTB – Código de Trânsito Brasileiro e nos termos da Portaria nº 1.498, de 21 de agosto de 2019;
 - 5.1.3.9.1. A inspeção deverá ser realizada em qualquer ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução nº 632/2016 do CONTRAN.
- 5.1.3.10. O veículo não submetido à inspeção semestral programada ou reprovada pela ITL ou ETP ficará impedido de prestar o serviço e terá o pagamento retido até a regularização.

DO CONDUTOR

- 5.1.4. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
 - 5.1.4.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - 5.1.4.2. Ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria D;
 - 5.1.4.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.4.4. Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

5.1.4.5. O Condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade da Federação deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

5.1.4.6. Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado Minas Gerais e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Minas Gerais, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;

5.1.4.7. Portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

5.1.4.8. Ter vínculo empregatício (CLT) e/ou sócio/ proprietário com atribuições que lhe permita a condução do veículo.

DO SEGURO

5.1.5. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

5.1.5.1. a cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros;

5.1.5.2. para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo.

5.1.5.3. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que exceder a cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerados.

5.1.5.4. O cumprimento deste quesito será obrigatório somente às empresas vencedoras do certame, sendo concedido o prazo de até 90 dias a contar da assinatura do contrato para apresentação da apólice.

SÃO CONDUTAS PROIBIDAS AO CONDUTOR

5.1.6. Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 5.1.7. Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- 5.1.8. Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- 5.1.9. Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;
- 5.1.10. Conduzir com excesso de velocidade;
- 5.1.11. Portar ou manter no veículo arma de branca ou de fogo;
- 5.1.12. Manter as portas abertas em movimento;
- 5.1.13. Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- 5.1.14. Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- 5.1.15. Transportar objetos que dificultem a acomodação de escolares;
- 5.1.16. Conduzir escolares com veículo não inspecionado ou reprovado;

Local da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados nas rotas definidas, incluindo área urbana e rural.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.4. A demanda do órgão tem como base a seguinte característica:
 - 5.4.1 Realização do deslocamento dos alunos no trajeto casa-escola-casa para facilitar o acesso e a permanência destes nas escolas, melhorando as condições da oferta do ensino público.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O Objeto será executado e medido mensalmente, pelo prazo e condições estabelecidas no contrato, através da prestação de serviços demandados por O.S. de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

7.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização.

7.3. A medição dos serviços será mensal, e coincidirá com o último dia do mês. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a aprovação da Nota Fiscal emitida, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 9.711/1998.

7.3.1. As informações complementares para as medições devem ser encaminhadas para que a fiscalização possa validar tais dados.

7.3.2. Para efeito de medição, não serão aceitas execuções de O.S., sem que estas sejam previamente aprovadas pelo setor.

7.3.3. Nenhuma O.S. deverá ser executada sem o conhecimento prévio da fiscalização, que é a ÚNICA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE QUANTITATIVOS, sob pena do não ressarcimento de valores investidos pela CONTRATADA para a execução de serviços

7.3.4. Serviços complementares devem ser previamente aprovadas para o efetivo controle de quantitativos não excedam a planilha.

7.4. Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por meio eletrônico oficial da Prefeitura de São Sebastião da Vargem Alegre, e só assim produzirão seus efeitos. As ordens de serviços serão convenientemente numeradas. Ao receber a ordem de serviço por meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

eletrônico, a CONTRATADA terá disponível o nome do profissional que será o fiscal dos serviços e demais informações sobre a ordem de serviço. Em momento oportuno será criado o cadastro para tais comunicações e treinamento para melhor aproveitamento dos sistemas.

7.5. A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

7.6. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

7.7. A nota fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade constituída de:

- a) Certidão negativa de Débitos Municipais,
- b) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Conjunta negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de Débitos Tributários referente à Secretaria do Estado da Fazenda.

7.8. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.9. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

7.10. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base da abertura da proposta, pela variação do índice INCC

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Antecipação de pagamento

7.16. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

Cessão de crédito

7.17. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.17.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.18. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.19. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

7.20. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.21. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, em regime de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a isenção de adoção de critérios de julgamento objetivos.

Exigências de habilitação

8.2. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômica–financeira;
- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.

8.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

8.2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

8.2.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.2.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

8.2.2. Para fins de habilitação, será observado o preenchimento “sim ou não”, em campo próprio do sistema eletrônico, das declarações constantes nos subitens do item 4.14 deste Edital.

8.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

8.3.1. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

8.4 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. Da Habilitação Jurídica:

8.6.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.6.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

8.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

8.6.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.6.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

8.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

8.7. Da Habilitação Econômico-financeira:

8.7.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.7.2.1. Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

8.7.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art.176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

8.7.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

8.7.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar– se–ão ao último exercício.

8.7.4. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

8.8. Da Habilitação Fiscal:

8.8.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

8.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.8.5.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

8.8.6. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.8.8.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Documentação relativa à habilitação social e trabalhista:

8.9.1. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

8.9.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

8.10. Da Qualificação Técnica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

8.10.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

8.10.3. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

8.10.4. Declaração de disponibilidade de veículo e pessoal, adequados para a realização do objeto da licitação.

8.10.5. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.506.392,70 (um milhão, quinhentos e seis mil e trezentos e noventa e dois reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

Valor de Referência: Preço médio					
Valor Ref.: Preço médio					
Nº Item	Descrição	UND	Quant.	Val. Unitário	Val. Total
001	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 01: Transporte de alunos - (Canteiro de Baixo - E. M. Coronel João	KM	14.000	5.3000	74.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	Vieira) Turno: Matutino, Veículo: Micro Ônibus.				
002	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 10: Fazenda Elias - Sítio João Lucio - José Mauro - José Roberto - Geraldo Fernandes - E.E. Ormezinda Alves Duarte. Kombi. Turno Matutino.	KM	14.800	4.9500	73.260,00
003	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 11: Geraldo Fernandes - Pesque Pague do Dinei - Bairro João Neto - E.M. Coronel João Vieira. Micro-ônibus. Turno Vespertino.	KM	5.000	5.4500	27.250,00
004	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 12: Messias, Rogério - Balança - Cruzato - Córrego do Melo - E.M. Coronel João Vieira. Kombi - Turno Matutino.	KM	10.400	4.9500	51.480,00
005	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 13: Ventania - Água Espalhada - Pedra Branca - Rio Preto - E.M. Francisco Borges. Kombi. Turno Matutino.	KM	15.000	4.9500	74.250,00
006	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 14: fazenda Vista Alegre - Geraldo Fernandes - bairro João Neto -	KM	6.000	4.9500	29.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	Balança - E.E. Ormezinda Alves Duarte. Kombi. Turno Noturno.				
007	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 15: Area Urbana - E.M. Coronel João Vieira. Ônibus. Turno Matutino e Vespertino	KM	8.000	7.3000	58.400,00
008	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 17: Transporte de alunos - (Rio Preto - Cabeça Preta - Bairro João Neto - E.M. Coronel João Vieira/ Creche Municipal) Turno: Matutino, Veiculo: Ônibus	KM	17.000	7.2833	123.816,10
009	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 2: Canteiro de baixo - Zé Variz - Canto dos Eugênio - E. E. Ormezinda Alves Duarte - Kombi - Turno Matutino	KM	18.600	4.9500	92.070,00
010	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 3: Santo Antônio do Rio Preto - E.E. Ormezinda Alves Duarte - Micro-ônibus - Turno Matutino.	KM	10.200	5.4900	55.998,00
011	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 4: Rio Preto - Água santa- Alto do Lilico - E.M. Francisco Borges da Silva - Cabeça Preta - Canto dos Masses - Grota dos Martins - E.E.	KM	28.400	5.5375	157.265,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	Ormezinda Alves Duarte - Micro-ônibus. Turno Matutino.				
012	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 5: Canteiro de baixo - E.M. Francisco Borges da Silva - E.E. Ormezinda Alves Duarte. Micro-ônibus - Turno Matutino.	KM	13.200	5.5375	73.095,00
013	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 6: Serra da Ventania - Água Espalhada - Ancorado - Canteiro de Baixo - Cabeça Preta - Zé Varize - E.E. Ormezinda Alves Duarte. Micro-ônibus. Turno Noturno	KM	17.400	5.5375	96.352,50
014	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 7: Transporte de alunos - (Rio preto – Água Santa - Atos dos Lilicos - E. M. Francisco Borges) Turno: Matutino, Veiculo: Micro ônibus	KM	18.000	6.0667	109.200,60
015	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 8: Gilmar Ferreira - Fisiquinho Carneiro - Córrego do Melo - E.E. Ormezinda Alves Duarte. Kombi. Turno Matutino.	KM	14.800	4.9500	73.260,00
016	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rota 9: Canteiro de Baixo - Canto dos Carlotas - Mineradora - Rio Preto -	KM	12.800	7.2625	92.960,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	Grotas - E.E. Ormezinda Alves Duarte. Micro-Ônibus. Turno Matutino.				
017	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR - Rota 16: SSVA - Cabeça Preta - Rio Preto - Canteiro - Muriaé (Faculdade Santa Marcelina, UNOPAR)	KM	24.600	7.2625	178.657,50
018	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR - Rota 18:Linha SSVA - Viçosa	KM	22.000	2.9625	65.175,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Sebastião da Vargem Alegre/MG.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0007.2.0018 1.500.000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE/MG, 05 de janeiro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 006/2024

2. Descrição da necessidade

Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à instauração de um processo de dispensa para contratação de empresa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE -MG. Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação. A licitação do transporte escolar e de monitor é de extrema importância para início e o andamento das aulas na rede municipal de ensino no ano letivo 2024 para as escolas do Município, da rede estadual de ensino e cursos profissionalizantes e superiores.

3. Área requisitante

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Educação	JOÃO BATISTA BRENO JUNIOR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações

Sustentáveis:

1.1.1. Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis;

Subcontratação

1.2. É admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

Garantia da contratação

1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

1.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Classificação do objetivo da contratação

Em análise preliminar configura-se a pretendida contratação como comum,

6. Levantamento de Mercado

Em apuração sobre as alternativas propostas pelo mercado atual, verificou-se que:

1ª) A terceirização dos serviços em tela por empresa devidamente qualificada que deverá demonstrar em procedimento de ampla concorrência a proposta da melhor oferta;

2ª) Aquisição do bem.

7. Descrição da solução como um todo

A primeira alternativa se mostra a melhor saída para sanar o problema levantado, haja vista que, a aquisição de um veículo não se justifica, mesmo atue de forma efetiva em eventos desta municipalidade.

8. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

A quantidade foi embasada mediante os dias letivos.

9. Estimativa do Valor da Contratação

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Não haverá parcelamento da solução, uma vez que o item (serviço) que pretende-se contratar compõem a solução total para o atendimento da demanda definida para todo o ano letivo de 2024.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O procedimento licitatório em tela se caracteriza como contratações correlatas, haja vista que são aquelas que, por não guardarem relação direta na execução do objeto, podem ser contratadas de forma individual para a plena satisfação da necessidade da Administração, sem prejuízos aparentes.

Com a contratação pretendida, espera-se abranger todas as linhas existentes e necessárias para o transporte escolar do ano letivo de 2024.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O levantamento da quantidade foi feito através da análise criteriosa da demandante e traz à tona o alinhamento entre o planejamento do que se pretende contratar, gerando despesas em conformidade com as leis de diretrizes orçamentárias, a fim de que não haja extrapolação da previsão estipulada, bem como a análise de saldo orçamentário junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atender às funções finalísticas da secretaria requisitante;

Não estourar o orçamento previsto;

Selecionar empresas idôneas para o fornecimento dos bens;

Economicidade a ser obtida pela Administração, em relação a contratação dos serviços de forma global;

Segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

Diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a sua permanência e melhor desempenho na escola.

14. Providências a serem Adotadas

Levar ao conhecimento da autoridade competente as situações apuradas na fase preparatória, no intuito de que o mesmo autorize a autuação do procedimento de contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação pretende: Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata; Atender aos limites máximos de emissão de poluentes, provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata; Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

16. Responsáveis

JOÃO BATISTA BRENO JUNIOR

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: A prestação de serviços mostra-se atualmente viável na modalidade sugerida, haja vista tratar-se de um serviço de extrema necessidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Anexo II

MINUTA DE CONTRATO

**Termo de Contrato celebrado entre o
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE,
como CONTRATANTE, e a como
CONTRATADA.**

O Município de São Sebastião da Vargem Alegre, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, com sede na Praça José Honorato de Almeida, 83, centro, na cidade de São Sebastião da Vargem Alegre/Estado MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.854/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Arcedino José de Almeida**, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF 998.389.906-04, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 039/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.1. É objeto deste instrumento a contratação de empresa para execução dos serviços, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo Ido Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024), na forma abaixo descrita:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA MEDIÇÃO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$..... (.....), conforme preço registrado e quantitativos, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2. O Objeto será executado e medido mensalmente, pelo prazo e condições estabelecidas no contrato, através da prestação de serviços demandados por O.S. de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

3.3. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização.

3.4. A medição dos serviços será mensal, e coincidirá com o último dia do mês. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a aprovação da Nota Fiscal emitida, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 9.711/1998, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

3.4.1. As informações complementares para as medições devem ser encaminhadas para que a fiscalização possa validar tais dados.

3.4.2. As informações para comprovação de serviços executados deverão conter fotografias, bem como a descrição detalhada da forma de execução, acompanhada das respectivas “Ordens de Serviços”, designadas como “O.S.”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.4.3. Para efeito de medição, não serão aceitas execuções de O.S, sem que estas sejam previamente aprovadas pelo setor.

3.4.4. Nenhuma O.S. deverá ser executada sem o conhecimento prévio da fiscalização, que é a ÚNICA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE QUANTITATIVOS, sob pena do não ressarcimento de valores investidos pela CONTRATADA para a execução de serviços

3.4.5. Serviços complementares devem ser previamente aprovadas para o efetivo controle de quantitativos não excedam a planilha.

3.5. Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por meio eletrônico oficial da Prefeitura de São Sebastião da Vargem Alegre, e só assim produzirão seus efeitos. As ordens de serviços serão convenientemente numeradas. Ao receber a ordem de serviço por meio eletrônico, a CONTRATADA terá disponível o nome do profissional que será o fiscal dos serviços e demais informações sobre a ordem de serviço. Em momento oportuno será criado o cadastro para tais comunicações e treinamento para melhor aproveitamento dos sistemas.

3.6. A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

3.6.1. Após a medição dos serviços executados, o fiscal pelo acompanhamento do contrato, irá atestar os mesmos, estando a empresa autorizada a providenciar a emissão de documento fiscal, para o recebimento da prestação de serviços.

3.6.2. A medição dos serviços será mensal, e coincidirá com o último dia do mês. Em caso de informações complementares para as medições, estas devem ser encaminhadas para que a fiscalização possa validar tais dados.

3.6.3. A comprovação de serviços executados deverá conter fotografias (com fotos da situação encontrada e dos serviços finalizados), bem como a descrição detalhada da forma de execução.

3.6.4. A CONTRATADA deverá fazer uso dos mecanismos de medição indicados pela CONTRATANTE.

3.7. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

3.8. A nota fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade constituída de:

a) Certidão negativa de Débitos Municipais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Conjunta negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de Débitos Tributários referente à Secretaria do Estado da Fazenda.

3.9. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

3.10. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

3.11. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base da abertura da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = I^1 - I \times V / I$$

Onde:

R = Reajuste

I¹ = índice do mês de execução dos serviços (INCC)

I = índice do mês da data base da proposta (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada.

3.12. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.13. À retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas.

3.14. Dos Recursos Orçamentários:

3.14.1. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos consignados no Orçamento Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O Contrato vigorará a partir da assinatura até 12 (doze) meses.

4.4.1. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

4.4.3. Após o período de 12 (doze) meses o contrato deverá prever a atualização dos valores praticados para garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.5. Da subcontratação:

4.5.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

4.5.1.1. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa adjudicada irá executar os serviços solicitados a partir de prévio empenho e ordem de serviços.

5.2. O prazo de execução será de 7 (sete) dias corridos, a partir da entrega da ordem de serviços, que será encaminhada via ofício para endereço eletrônico, para o início dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.1. A empresa adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da entrega da ordem de serviços, que será encaminhada via ofício para endereço eletrônico, para se reunir com o fiscal do contrato para o planejamento das ações contratadas.

5.2.2. Os serviços deverão ser prestados, nesta cidade de São Sebastião da Vargem Alegre/MG na área urbana e rural, conforme especificações na O.S, a partir do prévio empenho e ordem de serviços a serem emitidos pelo Setor.

5.3. A entrega dos serviços deste instrumento será feita ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as exigências das especificações.

5.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para refazer o objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.7. E empresa adjudicada deverá ser responsável pelo recolhimento de material e vegetação, com a correta destinação dos mesmo após o serviço executado, observando a legislação ambiental vigente.

5.8. A empresa adjudicada pela prestação de serviços, será responsável por todos os prejuízos que possam causar ao Município, decorrentes de negligências do não atendimento das solicitações no prazo estabelecido.

Neste caso, em multas a serem aplicadas conforme as legislações vigentes;

5.9. Os serviços a serem executados, deverão ser cumpridos em sua totalidade. Caso contrário, o Prestador de Serviços deverá providenciar o imediato reparo, sem qualquer custo adicional;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 6.1.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PSSVA.
- 6.1.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.
- 6.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.
- 6.1.4. Providenciar a colocação de placas na execução dos serviços, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.
- 6.1.5. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 6.1.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.
- 6.1.7. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos funcionários no perímetro dos serviços.
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.
- 6.1.9. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares dos serviços, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos mensais.
- 6.1.10. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais, vegetações e entulhos, quer para o local dos serviços, quer para outro local com respeito as legislações vigentes.
- 6.1.11. Programar, quando solicitado, visitas ao local dos serviços em conjunto com a fiscalização da Prefeitura.
- 6.1.12. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da PSSVA.
- 6.1.13. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da PJF.
- 6.1.14. Acatar toda orientação advinda do município com relação aos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.1.15. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.

6.1.17. Executar somente as Ordens de Serviço solicitadas e autorizadas pelo fiscal contratual, restringindo-se aos valores e serviços pactuados na Ordem de Serviço.

6.1.18. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas:

- a) Ser pontual e permanecer no local de trabalho determinado;
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a);
- c) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Prefeitura de São Sebastião da Vargem Alegre;
- d) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- e) Cumprir as normas internas do contratante;
- f) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- g) Zelar pela preservação do patrimônio da Prefeitura de São Sebastião da Vargem Alegre sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- h) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- i) Conhecer a missão do local onde presta serviço, assim como a perfeita utilização de equipamentos colocados à sua disposição;
- j) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço, quando for o caso;
- k) Manter atualizada a documentação utilizada no local de trabalho;
- l) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

m) Nos locais de trabalho é vedada a prática, de qualquer tipo de jogo, vendas de rifas, bilhetes, revistas, vestuário, dentre outros;

n) Não permanecer nas dependências das unidades das secretarias, na qual presta o serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho;

6.1.19. Após a execução dos serviços os locais devem estar devidamente limpos, cabendo a CONTRATADA dar destino aos entulhos, detritos e terras provenientes dos serviços executados.

6.1.20. Cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, tomando-se por base os laudos técnicos assinados por engenheiro ou médico de segurança do trabalho para fins de definição do percentual de insalubridade ou periculosidade aplicável, que deverão ser avaliados e, se for o caso, validados pelo Contratante.

6.1.21. Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo, sempre que solicitado pelo Município.

6.1.22. Se responsabilizar pela forma e custo do transporte dos seus funcionários aos locais aonde forem demandados os serviços, não cabendo ao município qualquer responsabilidade sobre tais deslocamentos.

6.1.23. Elaborar diariamente o, DIÁRIO DE SERVIÇOS, anotar todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CONTRATANTE quando da medição semanalmente. Nele serão feitos apontamentos diários onde constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número de funcionários em cada atividade;
- b) Etapa do serviço em andamento;
- c) Informações quanto ao tempo de execução a partir do início dos serviços;
- d) Condições meteorológicas no dia;
- e) Assuntos de interesse geral da obra;
- f) Comunicações e ordens da Fiscalização.

6.1.24. Encaminhar a medição, o Diário de Serviços e demais relatórios da semana anterior até o quinto dia útil do mês subsequente, para e-mail a ser indicado pela Fiscalização do contrato. O não cumprimento poderá acarretar atrasos na prestação de contas e liquidação das medições, sob pena de sanção contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

6.2.2. Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pela Secretária para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

6.2.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

6.2.4. Fazer cumprir o prazo contratual.

6.2.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução dos serviços, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

6.2.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

6.2.7. Caberá ao MUNICÍPIO receber os serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

6.2.8. A contratante poderá, a seu critério, solicitar à contratada que refaça serviços executados fora dos padrões de qualidade contratados, mediante comunicação prévia, e sem ônus adicionais, para o mesmo, devendo a contratada acatar todas as orientações da contratante.

6.2.9. Realizar rigoroso controle e arquivamento das O.S. executadas, bem como técnicas e materiais empregados, com fotos e demais informações, podendo estes ser fornecidos também pela CONTRATADA.

6.2.10. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.

6.2.11. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

6.2.12. Disponibilizar os insumos (materiais de construção) necessários para execução dos serviços referentes as ordens de Serviço emitidos. Caberá a empresa adjudicada a disponibilização de pessoal, ferramenta, EPI e demais itens necessários para a efetiva execução.

6.2.13. O contrato terá sua gestão acompanhado por setor técnico com acompanhamento in locu para verificar a metragem e a qualidade dos serviços executados, e se tais serviços atendem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

e foram prestados de modo a atender as condicionantes de segurança e identificação previstas no presente edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.2. A Fiscalização da entrega dos bens caberá ao(s) servidor(es) designado(s) por ato do gestor da Unidade Requisitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

7.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

independentemente do disposto no subitem 7 do Edital, sujeitando-as as penalidades previstas no subitem 8.2

8.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive, nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”, observará os seguintes parâmetros:

8.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

8.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

8.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput deste item poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

8.6. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 8.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

8.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor da garantia tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

8.9. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA NONA -EXTINÇÃO

9.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo.

9.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

9.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do item 8.1, alínea “c”, deste Contrato.

9.4.1. A multa referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

9.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

9.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item 9.4.1. desta Cláusula.

9.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E COMUNICAÇÃO

10.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

10.1.1. À cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

10.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

10.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

11.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Mirai, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

São Sebastião da Vargem Alegre, de..... de 20.....

Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EMPRESA

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____